



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PORTARIA Nº 193, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Institui o Comitê Gestor da Conciliação.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da Conciliação para dar efetividade ao projeto de divulgação e incentivo da solução de conflitos, com vistas a organizar e implementar ações para a promoção da Política Pública de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Parágrafo único. O Comitê Gestor fica encarregado da organização e execução de medidas para a continuidade do Movimento pela Conciliação.

Art. 2º Compõem o Comitê Gestor da Conciliação:

I – Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que o presidirá;

II – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

III – Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Ministro do Superior Tribunal de Justiça

V – Walter Godoy dos Santos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Trícia Navarro Xavier Cabral, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

VII – Gabriel da Silveira Matos, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VIII – Alexandre Chini Neto, Juiz Auxiliar do Superior Tribunal de Justiça;

IX – Daniele Maranhão Costa, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

X – Cesar Felipe Cury, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XI – José Carlos Ferreira Alves, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XII – Mariângela Meyer Pires Faleiro, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

XIII – Roberto Portugal Bacellar, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

XIV – Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XV – Cristiane Conde Chmatalik, Juíza Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo (TRF 2ª);

XVI – Ilan Presser, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará (TRF 1ª);

XVII – José Antônio Savaris, Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná (TRF 4ª);

XVIII – Marco Bruno Miranda Clementino, Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (TRF 5ª);

XIX – Maria Rita Manzarra, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

XX – Guilherme Ribeiro Baldan, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

XXI – Hildebrando da Costa Marques, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

XXII – Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

XXIII – Samara de Almeida Cabral, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

XXIV – Valeria Ferioli Lagrasta, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XXV – Caroline Santos Lima, Juíza Substituta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

XXVI – Marina Corrêa Xavier, Juíza Substituta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

XXVII – Humberto Dalla Bernardina de Pino, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XXVIII – Rita Maria Costa Dias Nolasco, Procuradora da Fazenda Nacional;

XXIX – Felipe Sarmiento Cordeiro, Advogado e Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXX – Kazuo Watanabe, Advogado;

XXXI – Gisele Chigo Pazzini, Advogada e Mediadora Judicial;

XXXII – Juliana Loss de Andrade, Advogada e Mediadora Judicial;

XXXIII – Samantha Mendes Longo, Advogada;

XXXIV – Helio Paulo Ferraz, Advogado;

XXXV – Alessandra Pinheiro Fachada Bonilha, Advogada e Mediadora Judicial;

XXXVI – Arnaldo de Paula Wald, Advogado;

XXXVII – Marcus Vinicius Vita Ferreira, Advogado; e

XXXVIII – Alexandre Reis Siqueira Freire, Assessor Especial da Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor da Conciliação serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, cabendo aos respectivos tribunais, de forma prioritária, subsidiar as despesas de deslocamento.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 13/2018, 215/2020 e 8/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul do Ministro Luiz Fux.

Ministro **LUIZ FUX**